



## PORTARIA Nº 136

De 10 de maio de 2024.

### Nomeia membros para compor Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Para os devidos fins que o presente ato é publicado no Diário Oficial do Município de Caseiros, RS, no período de 10/05/24 a 10/06/24.

10/05/24 a 10/06/24

10/05/24

Ana Lúcia Bassato

Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei 295, de 04 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 743, de 10 de março de 2009, nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com mandato de quatro anos, sendo as seguintes pessoas:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal – Titular:** Voldiane Cecchin Lava – CPF: 017.507.520-42; **Suplente:** Douglas Augusto Fracasso – CPF: 023.408.050-74.

**II - Representantes entidades de trabalhadores da educação e de discentes – Titulares:** Sonia Galvan – CPF: 015.445.620-98 e Jackson Galvan da Silva – CPF: 024.852.290-66; **Suplentes:** Sabrina Giotto – CPF: 013.297.500-98 e Thayse Nunes de Lima – CPF: 939.547.780-68.

**III – Representantes de Pais de alunos - Titulares:** Roberta Lúcia Girardello Lunardi – CPF: 005.338.020-75 e Jocelaine da Silva Nepomuceno – CPF: 812.225.560-49; **Suplentes:** Ediane Spiller – CPF: 007.747.240-30 e Ediane de Oliveira – CPF: 005.347.150-44.

**IV- Representantes de Entidades Cívis Organizadas - Titulares:** Adailton da Luz Costa – CPF: 461.195.740-34 e Katlyn Guedes – CPF: 048.224.270-13; **Suplentes:** Sylvania Galvão Waltrich – CPF: 758.416.570-20 e Jonilson Gomes Moreira – CPF: 024.989.540-40.

Fica revogada a portaria nº 221, de 01.07.2023.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros – RS, 10 de maio de 2024.

  
**MARCOS CAZANATTO**  
Prefeito Municipal

*Oportuno enfatizar que se observe as diretrizes relacionadas ao compartilhamento de dados bem como Termos de Uso e Políticas de Privacidade, que devem ser claros e transparentes, de modo a demonstrar a efetiva adoção de boas práticas pela entidade no que diz respeito ao tratamento de dados alheios, em acordo com a Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), ficando o poder executivo e servidor isento de qualquer responsabilidade, em eventual vazamento de dados*